# PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) PSICÓLOGO.**

 **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Psicólogo, para composição da equipe de referência interdisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de acordo com o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Requisitos** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Padrão de Vencimentos** |
| Psicólogo | Nível Superior – com graduação em psicologia e com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia. | 01 | 20h semanais | 04 |

 **§1º.** A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul.

 **§2º.** O padrão de vencimentos do(a) contratado(a) será definido pela Lei Municipal nº 57/2001 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul), com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2019 e posteriores, no padrão inicial do cargo a ser provido.

 **§3º.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

 **§4º.** A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

 **Art. 2º.** Para a contratação tratada no art. 1º desta Lei será aproveitado candidato entre os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04, homologado em 07 de maio de 2025, obedecida a ordem de classificação, conforme Edital de Homologação Final respectivo.

 **Parágrafo único.** No caso de desistência, ou qualquer outro impedimento para que os aprovados no Processo Seletivo Simplificado referido no *caput* assumam a vaga disponível, o Poder Executivo providenciará na realização de novo processo de seleção.

 **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

 **Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

 **CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE MAIO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,**

 **Secretário de Administração,**

 **Planejamento e Finanças.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

 **Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

 O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 01 (um) Psicólogo, para atendimento da demanda do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando garantir a equipe de referência interdisciplinar mínima, conforme exigência contida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

 Atualmente, o CRAS do Município de Capão Bonito do Sul conta, em sua equipe interdisciplinar, com apenas um profissional de nível superior (Assistente Social), enquanto que a NOB/SUAS determina que, para municípios com até 2.500 famílias referenciadas, a equipe deverá ser composta por dois técnicos de nível superior, sendo um deles Assistente Social e o outro, obrigatoriamente, Psicólogo; além dos Técnicos de nível médio; isso considerando-se tão somente a proteção social básica.

 A situação assim se encontra, tendo em vista que a Psicóloga anteriormente contratada para atuar no CRAS teve finalizado o seu contrato emergencial em 08/05/2025.

 Some-se a isso o fato de que a Assistente Social ora em atividade e que compõe a Equipe de Referência Interdisciplinar do CRAS, está na iminência de entrar em gozo de licença maternidade, sendo necessária a recomposição da equipe de forma emergencial, para garantir a continuidade dos atendimentos individuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como assegurar a execução dos projetos em andamento e a qualidade dos serviços prestados à comunidade capão-bonitense.

 Pelo exposto, considerando que os profissionais que integram a equipe de referência desempenham funções e/ou atribuições destinadas à realização da gestão, do controle social, do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do Cadastro Único, entendemos ser imprescindível a contratação emergencial ora pleiteada, sob pena de inviabilizar a prestação de serviços pelo Centro de Referência em Assistência Social-CRAS do Município de Capão Bonito do Sul

 Em anexo segue demonstrativo do impacto financeiro/orçamentário, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

 Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

 Atenciosamente.

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

 **CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE MAIO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**